

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 7.133, de 13 de janeiro de 2023

(Nomeia a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol SEMEL 2023.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada na forma abaixo a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol SEMEL 2023, realizado entre os dias 05 de março a 11 de junho de 2023, pela Secretaria Municipal de Esportes.

Carlos Roberto dos Santos - Presidente;
Benedito Carlos Rocha - Vice-Presidente
Reginaldo Francisco Dias - Tesoureiro;
Marco Antônio de Oliveira - Membro;
Edgar Pereira Silva Santos - Membro

Artigo 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré 13 de janeiro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto n.º 7.134, de 13 de janeiro de 2023.

(Dispõe sobre denominação de Via Pública.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

1. DECRETA: -

Art. 1º. Fica denominada **Rua Eduardo Filgueiras**, a via pública situada neste Município de Avaré, no Loteamento Villaggio Porto Dourado, objeto das matrículas nº 87.585 e 87.829, com a seguinte descrição:

Descrição da Área: Inicia no marco gravado na confrontação com a Área Remanescente I da Área 04 Fazenda Santa Rita II e o lote 02 da quadra I do Loteamento Villaggio Porto Dourado (Matrícula nº 87.586) com a Via de Circulação existente (Matrícula nº 87.585); deste ponto segue em reta, na mesma confrontação anterior, à distância de 18,72 metros até o marco cravado na confrontação com a Área Remanescente I da Área 04 da

Fazenda Santa Rita II e o Lote 02 da Quadra "I" do Loteamento Porto Villaggio (Matrícula nº 87.586); deste ponto deflete a direita, na mesma confrontação anterior, à distância de 21,35 metros, até o marco cravado na mesma confrontação anterior; deste ponto deflete a direita e segue em reta na mesma confrontação anterior, à distância de 6,49 metros, até o marco que serviu de início da presente, encerrando a área de 57,43 m².

Descrição da área: Inicia no marco cravado na concordância da Rua 12 com o Lote 01, da Quadra "I" (matrícula 68.819); deste ponto segue em reta na confrontação com o Lote 01, da Quadra "I", a distância de 14,33 metros, até o marco cravado; deste ponto deflete à direita e segue em curva na mesma confrontação anterior, à distância de 3,17 metros, até marco cravado na confrontação com Área Remanescente III; deste ponto segue em reta e na mesma confrontação anterior, a distância de 51,21 metros, até o marco cravado; deste ponto deflete a direita em curva e segue na mesma confrontação anterior, a distância de 8,00 metros, até o marco cravado; deste ponto segue reta e na mesma confrontação anterior, a distância de 41,72 metros, até o marco cravado; deste ponto deflete a direita em curva e segue na mesma confrontação anterior, a distância de 9,21 metros, até cravado; deste segue em reta e na mesma confrontação anterior, a distância de 27,67 metros, até o marco cravado na confrontação com a Área Verde I, na quadra "K" (Matrícula 68.828) do Loteamento Villaggio Ponto Dourado; deste ponto deflete a esquerda e segue na mesma confrontação anterior, no rumo 40°34'22" NW à distância de 45,14 metros, até o marco 01B; deste ponto deflete à direita segue na mesma confrontação anterior, no rumo 21°59'22" NW a distância de 64,45 metros, até o marco cravado na confrontação com a Área para Equipamento Público Comunitário; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na mesma confrontação anterior, a distância de 52,46 metros até o marco cravado junto ao limite da matrícula nº 60.799 com Área Remanescente I; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na confrontação com a Área Remanescente I, a distância de 8,51 metros, até o marco cravado; deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na mesma confrontação anterior, a distância de 54,13 metros, até marco cravado; deste ponto deflete a direita e segue em reta, na mesma confrontação anterior, a distância de 63,91 metros, até o marco cravado na confrontação com Viela Sanitária, deste ponto deflete a esquerda e segue em reta, na mesma confrontação anterior, a distância de 3,03 metros, até o marco cravado na confrontação com a Área Remanescente II; deste ponto segue em reta, na mesma confrontação anterior, a distância de 26,51 metros, até o marco cravado; deste ponto deflete a direita em curva e segue na mesma confrontação anterior, a distância de 8,87 metros, até marco cravado; deste ponto segue em reta e na mesma confrontação anterior, a distância de 25,22 metros, até marco cravado no limite com a propriedade da

firma Duke Energy - cota 570,00 metros, da Represa Jurumirim; deste ponto deflete a esquerda e segue na mesma confrontação anterior - cota 570,00 metros da Represa Jurumirim, a distância de 42,21 metros até o marco M.03, cravado junto a linha de divisa com a parte da Fazenda Santa Rita II e Área Remanescente IV; deste ponto segue em reta e na confrontação com Área Remanescente IV, a distância de 28,74 metros, até marco cravado; deste ponto segue em reta, na mesma confrontação anterior, a distância de 33,25 metros, até o marco 01V, cravado na confrontação com a Via de Circulação de Pedestre, da Quadra "Q" do Loteamento Villaggio Ponto Dourado; deste ponto deflete a esquerda em curva, na mesma confrontação anterior, a distância de 4,49 metros, até o marco 01U; deste ponto deflete a direita em curva, na confrontação com a Via de Circulação de Pedestre, da Quadra "Q" e o Lote 03, da Quadra "I" (matrícula 68.821) do Loteamento Villaggio Porto Dourado, a distância de 14,82 metros, até o marco cravado na confrontação com o lote 03, da Quadra "I" (matrícula 68.821); deste ponto deflete a direita em curva, na mesma confrontação anterior, a distância de 27,65 metros, até o marco cravado na Rua 11; deste ponto deflete a esquerda em reta, na mesma confrontação anterior, a distância de 6,04 metros, até o marco cravado; deste ponto deflete a direita em curva, na mesma confrontação anterior, a distância de 32,17 metros, até o marco que serviu de início para a presente descrição, encerrando a área de **3.476,37 m²**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 13 de janeiro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Decreto nº 7.135, de 13 de janeiro de 2023.

*(Dispõe sobre denominação de
Via Pública Rural.)*

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

1. D E C R E T A: -

Art. 1º. A AVR 030 fica denominada **Estrada Caminho dos Orgânicos**, a via pública rural situada neste Município de Avaré, conhecida como Estrada Ponte Alta, CEP 18709-899.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 13 de janeiro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.136, de 13 de janeiro de 2023

(Dispõe sobre a criação do Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial – CPAEE)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica criado no âmbito da municipalidade, o Centro Pedagógico e Administrativo da Educação Especial (CPAEE), órgão subordinado à Secretaria Municipal da Educação, que tem por finalidade o gerenciamento administrativo e pedagógico da Educação Especial e dos Processos Inclusivos em andamento na rede municipal de ensino.

Artigo 2º. Para cumprimento de sua missão institucional, a equipe base do CPAEE deverá contar com:

I – Um (a) **Diretor (a) Técnico (a) Administrativo e Pedagógico da Rede Municipal da Educação**, indicado pela Secretaria Municipal da Educação, componente do quadro oficial do Magistério Público Municipal, aprovado (a) em Estágio Probatório e com grau mínimo de Mestre em Educação ou Educação Especial além de formação complementar mínima de Especialista em Educação Especial / Educação Inclusiva ou área diretamente a ela associada.

II – Um (a) **Coordenador (a) Pedagógico (a)**, escolhido pela Direção Técnica do CPAEE e aprovada pela Secretaria Municipal da Educação, necessariamente, necessariamente componente do quadro oficial do Magistério Público Municipal, com grau mínimo de Especialista em Educação Especial, Educação Inclusiva ou área diretamente a ela associada.

Artigo 3º. A Direção Técnica Administrativa e Pedagógica do CPAEE deverá, sempre de forma integrada à rede regular de ensino municipal, desenvolver ações que garantam:

I – A manutenção de dados atualizados de **todas** as crianças e pré-adolescentes que compõem o público-alvo da Educação Especial, em período de escolarização obrigatoriamente oferecido pela rede municipal, ou seja, de 04 a 11 anos, componentes ou não do quadro geral de matriculados da própria rede.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

II – A oferta de Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recurso Multifuncionais, em período obrigatoriamente inverso, a **todas** as crianças e pré-adolescentes indicados no inciso I.

III – O funcionamento de um sistema cíclico e anual de acolhimento, orientação e formação continuada das famílias, das comunidades e das equipes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, para implementação da qualidade de vida e promoção da inclusão social das crianças e pré-adolescentes que são público-alvo da Educação Especial.

IV – A adequada distribuição de horários, turma e professores componentes do quadro da Educação Especial nas escolas do município, seguindo as orientações do processo legal de atribuição de aulas / classes, primando pela garantia da qualidade, da gradual ampliação do tempo de atendimento por aluno e da redução da distância física entre escolas e atendidos.

V – A plena integração entre Sala Regular e Sala de Recursos Multifuncionais, por meio do diálogo, planejamento conjunto e demais ações indispensáveis à proximidade entre essas duas instâncias.

VI – O pleno atendimento das famílias dos alunos que compõem as Salas de Recurso Multifuncionais, sob a primazia da humanizada acolhida, da informação científica e da legalidade.

VII – A criação e o desenvolvimento de diretrizes pedagógicas e administrativas que nortearão todo o Atendimento Educacional Especializado oferecido nas Salas de Recurso Multifuncionais, em plena consonância às orientações exaradas pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 4º. A Coordenação Pedagógica do CPAEE deverá auxiliar a Direção Técnica Administrativa e Pedagógica do setor, sendo-lhe suporte constante para pleno desenvolvimento das diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas.

Artigo 5º. Respeitados os procedimentos legais e administrativos da Prefeitura Municipal e demais órgãos da administração pública, a direção do CPAEE poderá firmar parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas para implementação da capacidade e da variabilidade de elementos para o atendimento, podendo para tanto, disponibilizar recursos estruturais e logísticos que estejam sob sua responsabilidade.

Artigo 6º. Dada a complexidade inerente ao atendimento prestado pela Educação Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e a indispensável autonomia administrativa necessária ao gerenciamento de ausências, substituições, licenças e demais itens diretamente ligados à garantia de acesso diário dos alunos aos serviços prestados pela Sala de Recursos Multifuncionais, constituir-se-á a partir desta data, processo gradual de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

centralização administrativa dos recursos humanos, a ser conduzido pela Direção Técnica Administrativa e Pedagógica do CPAEE, ouvidas as orientações da equipe de Supervisão Escolar e demais instâncias administrativas responsáveis.

Artigo 7º. As equipes de professores componentes do quadro da Educação Especial do município, bem como, as equipes de monitores /cuidadores designados pela Secretaria Municipal da Educação para suporte à criança com deficiência, deverão seguir as orientações / determinações técnicas e administrativas, incluindo em especial, às de ordem pedagógica, formativa e de gerenciamento de pessoal, exarados pelo (a) Diretor (a) Técnico (a) Administrativo Pedagógico.

Artigo 8º. A Sede do CPAEE será estrutura diretamente determinada pela Secretaria Municipal da Educação, e deverá ser capaz de acolher a instância administrativa do setor além de disponibilizar espaço para desenvolvimento de ações pedagógicas de atendimento ao público-alvo da Educação Especial, garantindo em especial, disponibilização de Salas de Recursos Multifuncionais específicas para atendimento às crianças e pré-adolescentes com Autismo.

Artigo 9º. A equipe de gerenciamento do CPAEE deverá desenvolver esforços no sentido de constituir, em caráter perene, o Centro Municipal de Atendimento Pedagógico da pessoa com Autismo (CMAPA), responsável por oferecer Atendimento Educacional Especializado, em período inverso, às crianças e pré-adolescentes com Autismo, matriculadas na rede municipal de educação.

Artigo 10. Dada a complexidade e o alto grau de preparo necessário ao trabalho junto a alunos com Autismo, a equipe de gerenciamento do CPAEE, ouvida a equipe de Supervisão e a Secretaria Municipal da Educação, deverá conduzir processo seletivo anual de professores que desejem desenvolver seus trabalhos no CMAPA.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 6.180 de 01 de fevereiro de 2021.

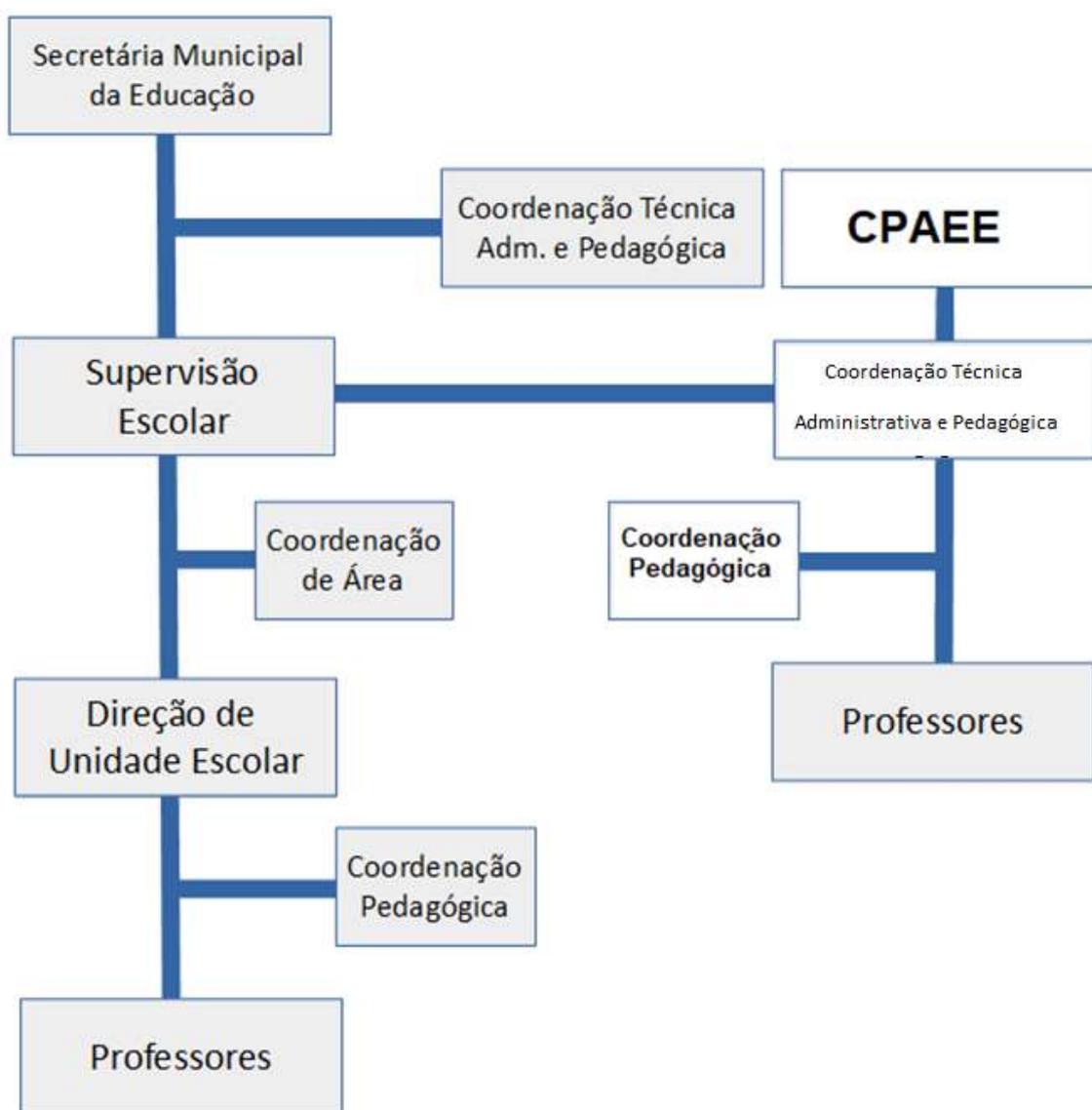
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de janeiro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Organograma de Associação do CPAEE à SME



Decreto nº 7.137, de 13 de janeiro de 2023

(Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica organizado na forma abaixo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 929, de 25 de abril de 2007, alterado pela lei 1.168 de 09 de abril de 2009:-

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Ricardo Henrique Alexandre Cerrato

SUPLENTE: José Roque de Souza

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Ana Lúcia Guimarães Zandoná

SUPLENTE: Irani Montanha Guardioli

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Sandra Aparecida dos Santos Reis

SUPLENTE: Ana Paula da Silva

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Roseli de Cassia Tavares Silva

SUPLENTE: Selma Santos

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Kelly Cristina Ramos Andrade

SUPLENTE: Leandro Peres Nishihara

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Ivani Lima da Silva Rodrigues

SUPLENTE: Natascha Guardioli Ferraz

TITULAR: Patricia Anastacio de Lima Melenchon

SUPLENTE : Jussara Cristina do Carmo Lucindo

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

TITULAR: Madalena Ferrari de Carvalho

SUPLENTE: Odete Ferreira

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Liliane Oliveira Guassu

SUPLENTE: Aparecida Sonia de Assis Nishihara

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Gislene C P Hersoguenrath

SUPLENTE: Silvia de Oliveira

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Mara Vicenta Albuquerque de Oliveira

SUPLENTE: Silvely Aguiar Mirandola

TITULAR: Janaina Aurea da Silva Machado

SUPLENTE: Aldamira Aparecida Faria Silvestre

Artigo 2º. O período de vigência do mandato do Conselho será até 31 de Dezembro de 2026.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/01/2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de janeiro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 7.139, de 16 de janeiro de 2023.

(Dispõe sobre denominação de vias públicas do Loteamento Altos da Primavera.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam denominadas as vias públicas do Loteamento Altos da Primavera, nesta cidade, abaixo descritas:-

RUA 1 - Passa a denominar-se: **RUA JADER CARVALHO;**

RUA 2 - Passa a denominar-se: **RUA OTÁVIO CLIVATI;**

RUA 3 - Passa a denominar-se: **RUA JOÃO BATISTA LOFIEGO;**

RUA 4 - Passa a denominar-se: **RUA HÉLIO HIRAY;**

RUA 5 - Passa a denominar-se: **RUA RENATO PERUZIN;**

RUA 6 - Passa a denominar-se: **RUA PROFESSORA ANA MARIA PEREIRA DA ROCHA;**

RUA 7 - Passa a denominar-se: **RUA DOMINGOS SALGUEIRO;**

RUA 8 - Passa a denominar-se: **RUA JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA;**

RUA 9 - Passa a denominar-se: **RUA DIRCE MARCONDES MEDEIROS;**

RUA 10 - Passa a denominar-se: **RUA LUIS PIRES PEREIRA;**

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 16 de janeiro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

Decreto nº 7.140, de 16 de janeiro de 2023.

(Atualiza o valor a ser utilizado como parâmetro para a apuração das dívidas tributárias e não tributárias consideradas antieconômicas, para efeito de ajuizamento de ação judicial, e ou, desistência, nos termos do que dispõe o §4º, do artigo 1º, da Lei nº 1.446, de 30 de dezembro de 2.010)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos disposto no inciso XXII, do artigo 61, da Lei Orgânica de Município;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores abaixo discriminados como parâmetros para a apuração do que, no âmbito da Fazenda pública do Município da Estância Turística de Avaré, é considerada ação antieconômica, nos termos do que autoriza o §4º, do artigo 1º, da Lei nº 1446, de 30 de dezembro de 2.010.

Vigência a partir de:	Valor
01/01/2012	R\$372,76
01/01/2013	R\$394,52
01/01/2014	R\$417,84
01/01/2015	R\$444,61
01/01/2016	R\$492,07
01/01/2017	R\$423,01
01/01/2018	R\$538,42
01/01/2019	R\$560,37
01/01/2020	R\$596,60
01/01/2021	R\$623,56
01/01/2022	R\$688,28
01/01/2023	R\$728,10

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Avaré, aos 16 de janeiro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Auto Mecânica AJS Ribeirão Pires Eireli ME
Empenho(s): 29234/2022

Valor: R\$ 4.280,29

Avaré, 18 de janeiro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização na Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: Boareto & Ruiz Ltda. ME

Empenho(s): 24628/2022

Valor: R\$ 144,50

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eireli

Empenho(s): 29890/2022

Valor: R\$ 297,67

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Caime Casale Comercial Ltda.

Empenho(s): 21652/2022

Valor: R\$ 546,74

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de serviços administrativos.

Fornecedor: Dageal Comércio de Material de Escritório Ltda.

Empenho(s): 24627/2022

Valor: R\$ 96,13

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Joselyr Bendito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 24624/2022

Valor: R\$ 1.837,08

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Dieta Enteral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda. ME

Empenho(s): 28835,28836,28837/2022

Valor: R\$ 69.000,00

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da

demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528/2022

Valor: R\$ 1.510,12

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L A dos Santos Distribuidora de Medicamentos

Empenho(s): 28975/2022

Valor: R\$ 360,76

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Suplemento Alimentar e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: AMC Saúde Comercial Hospitalar Eireli ME

Empenho(s): 25164/2022

Valor: R\$ 3.313,44

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes da Rede Básica Municipal.

Fornecedor: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A

Empenho(s): 27687/2022

Valor: R\$ 740,00

Avaré, 18 de janeiro de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de evento comunitário no Bairro Vera Cruz.

Fornecedor: Pilar Ecotec Ambiental Ltda.

Empenho(s): 27074/2022

Valor: R\$ 712,00

Avaré, 08 de janeiro de 2.023

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura
